

## Incentivos fiscais ao investimento | Código Fiscal do Investimento

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 244.º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de Dezembro, (Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2013) o Governo aprovou no passado dia 17 de Junho o Decreto-Lei n.º 82/2013 que tem por objectivo promover a consolidação do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento – RFAI – e do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial – SIFIDE II – previsto no Código Fiscal do Investimento.

Em primeiro lugar, o Decreto-lei n.º 82/2013 de 17 de Junho altera o artigo 41º do Estatuto dos Benefícios Fiscais visando-se com esta alteração reduzir de € 5.000.000,00 para € 3.000.000,00 o montante mínimo de aplicações relevantes para a elegibilidade dos projectos de investimento.

Em segundo lugar, no âmbito do Código Fiscal do Investimento cabe destacar apenas o aditamento efectuado ao artigo 9º, nos termos do qual se esclarece que a aprovação do contrato de concessão de benefícios fiscais ou dos respectivos aditamentos

deve ocorrer no prazo de 60 dias úteis a contar da data da pronúncia do Conselho Interministerial de Coordenação dos Incentivos Fiscais.

Finalmente, notamos que por força do presente Decreto-lei procede-se à transferência do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) e do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE), para o Código Fiscal do Investimento, reunindo-se, assim, num mesmo diploma e a partir dos artigos 26º do referido Código, os instrumentos de incentivo fiscal ao investimento empresarial mais relevante até então previstos em legislação avulsa.

É republicado o Código Fiscal do Investimento.

## Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI)

Em 19 de Junho de 2013 o Governo aprovou a Lei nº 49/2013, de 16 Julho, que visa promover a competitividade, o emprego e o sucesso do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro para Portugal.

<b>Montante do incentivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Dedução à colecta de IRC no montante de 20% do investimento, até 70% da colecta anual</li> </ul>
<b>Investimento elegível</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Entre 1 de Junho de 2013 e 31 de Dezembro de 2013</li> <li>▪ Máximo de Euro 5 milhões</li> <li>▪ Dedutível à colecta de IRC por um período de 5 anos (em caso de insuficiência de colecta nos exercícios anteriores)</li> </ul>
<b>Despesas de investimento elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Investimentos em activos fixos tangíveis e intangíveis sujeitos a depreciação, adquiridos em estado de novo e comprovadamente afectos à actividade operacional da empresa</li> <li>▪ Activos adquiridos até 31 de Dezembro de 2013 e afectos à actividade operacional da empresa até 31 de Dezembro de 2014.</li> </ul>
<b>Sujeitos passivos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preenchem, cumulativamente, as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <i>Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade;</i></li> <li>✓ <i>O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;</i></li> <li>✓ <i>Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.</i></li> </ul> </li> </ul>
<b>Não cumulação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Não é cumulável, relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza.</li> </ul>
<b>Norma sancionatória</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Incumprimento das regras de elegibilidade das despesas de investimento</li> <li>▪ Devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado + juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais.</li> </ul>

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:  
 Tel. 21 316 31 40  
 Fax. 21 316 31 49  
 E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)  
[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)